

Edição Brasileira

Tradução dos artigos principais na língua japonesa

A reabertura da Estrada de Birmânia causaria verdadeira catástrofe, afirma-se em Tóquio

TOKIO, 1 (Domei) — Os jornais japoneses voltam a discutir o problema da reabertura da estrada de Birmânia, fato esperado a 18 do corrente após ter sido à margem durante três meses. A imprensa adverse a Inglaterra para que não aliente ilusões sobre as consequências da reabertura desse estreito.

Levando em consideração a recente atitude do Japão na Indo-China, diz entre outros jornais o "Yomiuri": Teremos de chegar à conclusão de que com a reabertura da estrada de Birmânia a Inglaterra provocaria uma verdadeira catástrofe. E de se imaginar, pois que em face da sua situação crítica a Inglaterra não se arava a arriscar sua mais importante base no Extremo Oriente, — a Península Malaya.

O "Chugai Sogyo" acrescenta: A Inglaterra a muito se engana quando acredita que a reabertura da estrada de Birmânia facilitaria e auxilia ao governo chinês de Chang-King e que

com isso poderia criar novamente sérios obstáculos ao Japão.

O fato do Japão ter completa liberdade de ação militar na Indo-China é algo que perturba-me io-sprezar a importância da estrada de Birmânia, caso a Inglaterra continue a criar

Impomente Revista Naval ao Largo de Yokohama

LONDRES, 1 (Domei) — A Agência Reuter comunica de Tóquio:

«Uma grande revista naval, comemorando o 2600º aniversário da fundação do Império Japonês, terá lugar ao largo de Yokohama em 11 de outubro, como acaba de ser anunciado pelo ministro da Marinha.

O contraalmirante Kanazawa, diretor do Serviço de Informações da

Marinha declarou: «As circunstâncias recentes reveladoras as importantes responsabilidades da Marinha Imperial. A nação está encarando agora, depois de ter combatido 3 anos contra guerra, uma situação de emergência sem precedentes, no momento em que se lança na construção de uma nova ordem na Ásia Oriental, tanto como na Europa, em cooperação com a Alemanha e a Itália».

Unifica as Portarias n°s. 74 e 76, respectivamente, de 12 e 22 de dezembro do ano passado e dá outras providências

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instruções para o funcionamento de Sociedades Recreativas Sociedades Mistas Casas de Diversões como Cinemas Cabaret, Discings, Escolas de Danças Estabelecimentos Comerciais ou Entidades Particulares que promovem exibições de películas cinematográficas, chás, almoços ou jantares, danças, festivais, bailes, vesperas, danças numerosas de variedades ou de canto e todos os que exercem qualquer dessas atividades, Parques Circo e Semelhantes.

Na conformidade da legislação estadual em vigor todas as sociedades recreativas e as que com outros fins mantenham também atividades recreativas são obrigadas a requerer anualmente alvará policial de funcionamento até o último dia útil do mês de fevereiro juntamente os seguintes documentos:

a) — SOCIEDADES NOVAS

a) — Requerimento pedindo alvará de funcionamento devidamente selado dirigido ao Chefe de Polícia, assinado por um Diretor ou procurador com poderes bastantes reconhecida a firma;

b) — recibo do pagamento dos impostos estatutários nos termos da legislação fiscal vigente durante o exercício;

c) — cópia autêntica e integral dos estatutos;

d) — certidão de registo dos estatutos em cartório;

e) — folha do "Diário Oficial" que publicou o extrato dos estatutos;

f) — atestados de antecedentes dos seis (6) primeiros diretores, correspondentes ao exercício, dos seis (6) primeiros diretores eleitos restantes ou no caso da Diretoria remanescente para mais de um mês, dos diretores que permanecem em seus cargos.

g) — declaração sob responsabilidade de nacionalidade dos diretores.

Quanto possível os atestados de antecedentes deverão discriminar as respectivas nacionalidades. Os diretores estrangeiros deverão ser em minoria na Diretoria levando-se em conta a importância das cargas deverão provar perante esta Repartição ou a Delegacia de Polícia local sua permanência legal no país isto é o fato de estarem registrados na conformidade da legislação federal, o que deverá ser comprovado por informação da autoridade policial da localidade quando for o caso;

h) — vistorias fornecidas pelo Departamento de Saúde do Estado (Serviço Sanitário), Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros (onde houver) no caso de realizar

festas ou bailes na sede. No caso de inexistência de posto de saúde estadual na localidade a visto-a Sanitária pode ser feita pelo posto sanitário municipal ou por um médico idôneo quanto não houver posto municipal devendo o atestado do respectivo caso trazer a firma reconhecida e vir devidamente selado. Essa circunstância bem como a da não existência de Corpo de Bombeiros deve ser esclarecida pelo interessado ou pela autoridade policial;

i) — cópia autêntica e devidamente selada da ata da assembleia que eleger a Diretoria;

j) — prova de registo na Diretoria de Espor, nos termos dos decretos n.ºs. 10.130 de 4-8-1939 e 10.952 de 1939 do mesmo mês quanto a sociedade de direito também é aprovada;

k) — atestados de antecedentes correspondentes ao exercício, dos seis (6) primeiros diretores eleitos restantes ou no caso da Diretoria remanescente para mais de um mês, dos diretores que permanecem em seus cargos. Com referência aos diretores estrangeiros deve ser feita a mesma discriminação que no anterior;

l) — discriminação da sede social se confina a mesmou se é outra, se sofreu qualquer mudança no endereço ou alteração do predio da sede deve ser comunicado a esta Repartição remetendo-se as vistorias respectivas para a Policia as Vistorias salvo motivo superveniente valendo durante cinco (5) anos nos termos do artº 157 do Regulamento Policial;

m) — prova de registo na Diretoria de Esportes quando for o caso.

3º — SOCIEDADES ESTRANGEIRAS

a) — Além das exigências comuns às sociedades recreativas mistas em geral devem exhibir prova de registo no Ministério da Justiça ou prova de estatuto atual do respectivo processo

de funcionamento nas mesmas condições;

b) — prova de pagamento dos impostos devidos;

c) — esclarecer no próprio requerimento se houve alteração na Diretoria juntando cópia autêntica da ata da assembleia que elegeu a nova Diretoria ou redigida a anterior ou autorizada a alteração na Diretoria;

d) — atestados de antecedentes correspondentes ao exercício, dos seis (6) primeiros diretores eleitos restantes ou no caso da Diretoria remanescente para mais de um mês, dos diretores que permanecem em seus cargos.

e) — declaração sob responsabilidade de nacionalidade dos diretores.

Quanto possível os atestados de antecedentes deverão discriminar as respectivas nacionalidades. Os diretores estrangeiros deverão ser em minoria na Diretoria levando-se em conta a importância das cargas deverão provar perante esta Repartição ou a Delegacia de Polícia local sua permanência legal no país isto é o fato de estarem registrados na conformidade da legislação federal, o que deverá ser comprovado por informação da autoridade policial da localidade quando for o caso;

h) — vistorias fornecidas pelo Departamento de Saúde do Estado (Serviço Sanitário), Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros (onde houver) no caso de realizar

festas ou bailes na sede. No caso de inexistência de posto de saúde estadual na localidade a visto-a Sanitária pode ser feita pelo posto sanitário municipal ou por um médico idôneo quanto não houver posto municipal devendo o atestado do respectivo caso trazer a firma reconhecida e vir devidamente selado. Essa circunstância bem como a da não existência de Corpo de Bombeiros deve ser esclarecida pelo interessado ou pela autoridade policial;

i) — cópia autêntica e devidamente selada da ata da assembleia que eleger a Diretoria;

j) — prova de registo na Diretoria de Espor, nos termos dos decretos n.ºs. 10.130 de 4-8-1939 e 10.952 de 1939 do mesmo mês quanto a sociedade de direito também é aprovada;

k) — atestados de antecedentes correspondentes ao exercício, dos seis (6) primeiros diretores eleitos restantes ou no caso da Diretoria remanescente para mais de um mês, dos diretores que permanecem em seus cargos.

l) — discriminação da sede social se confina a mesmou se é outra, se sofreu qualquer mudança no endereço ou alteração do predio da sede deve ser comunicado a esta Repartição remetendo-se as vistorias respectivas para a Policia as Vistorias salvo motivo superveniente valendo durante cinco (5) anos nos termos do artº 157 do Regulamento Policial;

m) — prova de registo na Diretoria de Esportes quando for o caso.

3º — SOCIEDADES ESTRANGEIRAS

a) — Além das exigências comuns às sociedades recreativas mistas em geral devem exhibir prova de registo no Ministério da Justiça ou prova de estatuto atual do respectivo processo

de funcionamento nas mesmas condições;

b) — prova de pagamento dos impostos devidos;

c) — esclarecer no próprio requerimento se houve alteração na Diretoria juntando cópia autêntica da ata da assembleia que elegeu a nova Diretoria ou redigida a anterior ou autorizada a alteração na Diretoria;

d) — atestados de antecedentes correspondentes ao exercício, dos seis (6) primeiros diretores eleitos restantes ou no caso da Diretoria remanescente para mais de um mês, dos diretores que permanecem em seus cargos.

e) — declaração sob responsabilidade de nacionalidade dos diretores.

Quanto possível os atestados de antecedentes deverão discriminar as respectivas nacionalidades. Os diretores estrangeiros deverão ser em minoria na Diretoria levando-se em conta a importância das cargas deverão provar perante esta Repartição ou a Delegacia de Polícia local sua permanência legal no país isto é o fato de estarem registrados na conformidade da legislação federal, o que deverá ser comprovado por informação da autoridade policial da localidade quando for o caso;

h) — vistorias fornecidas pelo Departamento de Saúde do Estado (Serviço Sanitário), Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros (onde houver) no caso de realizar

festas ou bailes na sede. No caso de inexistência de posto de saúde estadual na localidade a visto-a Sanitária pode ser feita pelo posto sanitário municipal ou por um médico idôneo quanto não houver posto municipal devendo o atestado do respectivo caso trazer a firma reconhecida e vir devidamente selado. Essa circunstância bem como a da não existência de Corpo de Bombeiros deve ser esclarecida pelo interessado ou pela autoridade policial;

i) — cópia autêntica e devidamente selada da ata da assembleia que eleger a Diretoria;

j) — prova de registo na Diretoria de Espor, nos termos dos decretos n.ºs. 10.130 de 4-8-1939 e 10.952 de 1939 do mesmo mês quanto a sociedade de direito também é aprovada;

k) — atestados de antecedentes correspondentes ao exercício, dos seis (6) primeiros diretores eleitos restantes ou no caso da Diretoria remanescente para mais de um mês, dos diretores que permanecem em seus cargos.

l) — discriminação da sede social se confina a mesmou se é outra, se sofreu qualquer mudança no endereço ou alteração do predio da sede deve ser comunicado a esta Repartição remetendo-se as vistorias respectivas para a Policia as Vistorias salvo motivo superveniente valendo durante cinco (5) anos nos termos do artº 157 do Regulamento Policial;

m) — prova de registo na Diretoria de Esportes quando for o caso.

3º — SOCIEDADES ESTRANGEIRAS

a) — Além das exigências comuns às sociedades recreativas mistas em geral devem exhibir prova de registo no Ministério da Justiça ou prova de estatuto atual do respectivo processo

de funcionamento nas mesmas condições;

b) — prova de pagamento dos impostos devidos;

c) — esclarecer no próprio requerimento se houve alteração na Diretoria juntando cópia autêntica da ata da assembleia que elegeu a nova Diretoria ou redigida a anterior ou autorizada a alteração na Diretoria;

d) — atestados de antecedentes correspondentes ao exercício, dos seis (6) primeiros diretores eleitos restantes ou no caso da Diretoria remanescente para mais de um mês, dos diretores que permanecem em seus cargos.

e) — declaração sob responsabilidade de nacionalidade dos diretores.

Quanto possível os atestados de antecedentes deverão discriminar as respectivas nacionalidades. Os diretores estrangeiros deverão ser em minoria na Diretoria levando-se em conta a importância das cargas deverão provar perante esta Repartição ou a Delegacia de Polícia local sua permanência legal no país isto é o fato de estarem registrados na conformidade da legislação federal, o que deverá ser comprovado por informação da autoridade policial da localidade quando for o caso;

h) — vistorias fornecidas pelo Departamento de Saúde do Estado (Serviço Sanitário), Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros (onde houver) no caso de realizar

festas ou bailes na sede. No caso de inexistência de posto de saúde estadual na localidade a visto-a Sanitária pode ser feita pelo posto sanitário municipal ou por um médico idôneo quanto não houver posto municipal devendo o atestado do respectivo caso trazer a firma reconhecida e vir devidamente selado. Essa circunstância bem como a da não existência de Corpo de Bombeiros deve ser esclarecida pelo interessado ou pela autoridade policial;

i) — cópia autêntica e devidamente selada da ata da assembleia que eleger a Diretoria;

j) — prova de registo na Diretoria de Espor, nos termos dos decretos n.ºs. 10.130 de 4-8-1939 e 10.952 de 1939 do mesmo mês quanto a sociedade de direito também é aprovada;

k) — atestados de antecedentes correspondentes ao exercício, dos seis (6) primeiros diretores eleitos restantes ou no caso da Diretoria remanescente para mais de um mês, dos diretores que permanecem em seus cargos.

l) — discriminação da sede social se confina a mesmou se é outra, se sofreu qualquer mudança no endereço ou alteração do predio da sede deve ser comunicado a esta Repartição remetendo-se as vistorias respectivas para a Policia as Vistorias salvo motivo superveniente valendo durante cinco (5) anos nos termos do artº 157 do Regulamento Policial;

m) — prova de registo na Diretoria de Esportes quando for o caso.

3º — SOCIEDADES ESTRANGEIRAS

a) — Além das exigências comuns às sociedades recreativas mistas em geral devem exhibir prova de registo no Ministério da Justiça ou prova de estatuto atual do respectivo processo

de funcionamento nas mesmas condições;

b) — prova de pagamento dos impostos devidos;

c) — esclarecer no próprio requerimento se houve alteração na Diretoria juntando cópia autêntica da ata da assembleia que elegeu a nova Diretoria ou redigida a anterior ou autorizada a alteração na Diretoria;

d) — atestados de antecedentes correspondentes ao exercício, dos seis (6) primeiros diretores eleitos restantes ou no caso da Diretoria remanescente para mais de um mês, dos diretores que permanecem em seus cargos.

e) — declaração sob responsabilidade de nacionalidade dos diretores.

Quanto possível os atestados de antecedentes deverão discriminar as respectivas nacionalidades. Os diretores estrangeiros deverão ser em minoria na Diretoria levando-se em conta a importância das cargas deverão provar perante esta Repartição ou a Delegacia de Polícia local sua permanência legal no país isto é o fato de estarem registrados na conformidade da legislação federal, o que deverá ser comprovado por informação da autoridade policial da localidade quando for o caso;

h) — vistorias fornecidas pelo Departamento de Saúde do Estado (Serviço Sanitário), Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros (onde houver) no caso de realizar

festas ou bailes na sede. No caso de inexistência de posto de saúde estadual na localidade a visto-a Sanitária pode ser feita pelo posto sanitário municipal ou por um médico idôneo quanto não houver posto municipal devendo o atestado do respectivo caso trazer a firma reconhecida e vir devidamente selado. Essa circunstância bem como a da não existência de Corpo de Bombeiros deve ser esclarecida pelo interessado ou pela autoridade policial;

i) — cópia autêntica e devidamente selada da ata da assembleia que eleger a Diretoria;

j) — prova de registo na Diretoria de Espor, nos termos dos decretos n.ºs. 10.130 de 4-8-1939 e 10.952 de 1939 do mesmo mês quanto a sociedade de direito também é aprovada;

k) — atestados de antecedentes correspondentes ao exercício, dos seis (6) primeiros diretores eleitos restantes ou no caso da Diretoria remanescente para mais de um mês, dos diretores que permanecem em seus cargos.

l) — discriminação